



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MFCT

Sessão de 25 de outubro de 1990

ACORDÃO N.º 103-10.768

Recurso n.º 53.262 - IRPF - EXS: DE 1985 a 1987

Recorrente TACIO SAMPAIO ULISSES

Recorrido DRF em RECIFE - PE

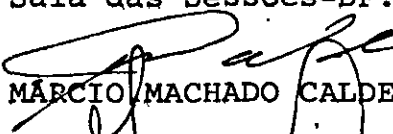
IRPF - DECORRÊNCIA - NULIDADE.

Anulada a decisão de primeiro grau, do processo matriz, igual sorte colhe a decisão do processo decorrente, na mesma instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TACIO SAMPAIO ULISSES.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em declarar a nulidade da decisão de primeiro grau, em conformidade com o decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 25 de outubro de 1990


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JANUÁRIO PINTO, JOSÉ ROCHA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE.

Recurso nº 53.262

Acórdão nº 103-10.768

Recorrente: TACIO SAMPAIO ULISSES

R E L A T Ó R I O

Tacio Sampaio Ulisses, CPF nº 101.636.544-68, com endereço à R. Cons. Aguiar, 2860, em Recife-PE, recorre a este Conselho de Contribuintes, pleiteando a reforma da decisão da autoridade de primeira instância (fls. 37/41) proferida no julgamento de impugnação à exigência contida no Auto de Infração de fls. 1.

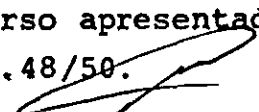
Trata-se de autuação decorrente de exigência de imposto de renda pessoa-jurídica apurada no processo nº 10480/010.699/87-67, da empresa Comercial Importadora BOB's Ltda., da qual a recorrente é sócio, que igualmente foi objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 93.937.

O reflexo refere-se à tributação na pessoa física do sócio da empresa, na qual foi arbitrado o lucro do exercício de 1985 e, apurada omissão de receita nos exercícios de 1986 e 1987, exercícios nos quais a tributação da mesma foi sob a forma de lucro presumido. O lançamento foi efetuado com base nos artigos 403, 404, 396 e 397 inc. II, do RIR/80 e aplicado a multa de 150%.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, o contribuinte requereu que fosse aplicado a este processo a mesma decisão do processo matriz.

A decisão singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo, considerou procedente, em parte, a impugnação para reduzir a multa aplicada de 150% para 50%.

Notificado desta decisão em 23/01/89, o contribuinte interpôs, em 14/02/89, o recurso de fls. 47, invocando o princípio da decorrência, em face do recurso apresentado no processo principal, anexado por cópia às fls. 48/50.



Acórdão nº 103-10.768

O recurso do processo principal foi julgado em sessão de 24/10/90, decidindo esta Câmara por anular a decisão de primeiro grau, conforme Acórdão nº 103-10.762, (fls.).

É o relatório.

V O T O

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator.

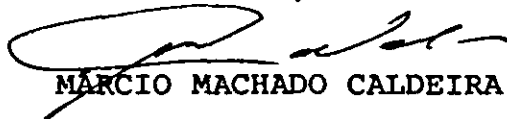
O recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais deve ser conhecido.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a empresa Comercial Importadora Bob's Ltda., também objeto do recurso, que julgado, teve a decisão de primeiro grau anulada.

Em consequência, igual sorte colhe o processo decorrente, na mesma instância.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo e, acolhe a preliminar arguida, para declarar a nulidade da decisão de primeiro grau, a fim de que outra seja proferida em função do que for decidido no processo matriz.

Brasília-DF., em 25 de outubro de 1990



MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- RELATOR